REGULAMENTO

DO

“HOD MULTIPLICA 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

CNPJ N° 27.500.576/0001-74

Datado de
19 de agosto de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO ------- 3
CAPÍTULO II - OBJETO ---------- 3
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO ---------- 3
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA--------- 3
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO---------- 5
CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO---------- 6
CAPÍTULO VII – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ---------- 15
CAPÍTULO VIII - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ---------- 17
CAPÍTULO IX – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO ---------- 18
CAPÍTULO X - COTAS ---------- 19
CAPÍTULO XI - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS ---------- 20
CAPÍTULO XII - RESGATE DAS COTAS ---------- 21
CAPÍTULO XIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ---------- 22
CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO---------- 22
CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ---------- 23
CAPÍTULO XVI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO ----------25
CAPÍTULO XVII - ASSEMBLEIA GERAL ---------- 27
CAPÍTULO XVIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS ---------- 29
CAPÍTULO XIX – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ----------29
CAPÍTULO XX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
CAPÍTULO XXI - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMONIO LÍQUIDO NEGATIVO----------30
CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS ---------- 30
ANEXO I - DEFINIÇÕES ---------- 31

O **“HOD MULTIPLICA 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, será regido pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022, conforme alterdada (“RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

Capítulo I - Forma de Constituição e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em classe única de cotas sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, observadas as disposições do Capítulo X deste Regulamento.

Parágrafo Único: Para fins de classificação ANBIMA, o fundo classifica-se como MULTICARTEIRA OUTROS.

Artigo 2º O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização das Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - Objeto

Artigo 3º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisiçãode cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs” ou “Cotas de FIDCs”) e de cotas de Fundos de Invetimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIC FIDCs”),de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs.

Capítulo III - Público Alvo

Artigo 4º As Cotas do Fundo de Classe Única serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

Capítulo IV - Política de Investimento e Composição da Carteira

Artigo 5º A Classe Única do Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

Artigo 6º A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs ou em FIC FIDCs será necessariamente alocada nos AtivosFinanceiros a seguir relacionados:

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) títulos de emissão do BACEN;

(d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; e

(e) aplicar em fundos de investimentos que apliquem nos ativos descritos acima.

Parágrafo Único As Cotas de FIDCs,FIC FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviçospela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 7º O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC ou FIC de FIDCs, observado o disposto no Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 8º É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelasiniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos.

Artigo 9º O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados as Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 10 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidezdo Fundo.

Parágrafo Único Não obstante o estabelecido neste Artigo 10, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

Artigo 11 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útilimediatamente

anterior.

Artigo 12 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulose valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

> Parágrafo Único A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode serobtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.multiplicacapital.br.

Artigo 13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nasCotas está exposto, conforme indicados no Artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 14 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo V – Condições de Aquisição

Artigo 15 O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam às condiçõesde aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs pelo Fundo (as "Condições de Aquisição"):

(a) que os FIDCs e os FIC FIDCs estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;

(b) que os FIDCs e os FIC FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento deliquidação;

(c) os FIDCs e os FIC FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;

(d) os FIDCs e os FIC FIDCs não geridos pela Gestora devem estar com a classificação de risco mínimo equivalente a grau de investimento atribuído por agência de classificação de risco; e

(e) a aquisição das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pelaGestora.

Artigo 16 Caberá exclusivamente à Gestora:

(a) a análise e seleção das Cotas de FIDCs e dos FIC FIDCs, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e

(b) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo 1º Caberá à Gestora a seleção prévia das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento. Uma vez definidas pela Gestora as Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer a relação das referidas cotas, acompanhada de declaração de que as cotas constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 2º Caberá à Gestora realizar a indicação e a pré-verificação do enquadramento das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs às Condições de Aquisição.

Capítulo VI - Fatores de Risco

Artigo 17 O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira dos FIDCs e dos FIC FIDCs cujas Cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Os riscos também são aplicáveis aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

a) Risco de Crédito dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, bem como os valores mobiliários que puderem compor as carteiras dosfundos investidos, em cujas Cotas o Fundo deverá investir estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas quepossam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que nãofundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado.A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

c) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o

investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamentode riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

d) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. A precificação dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs e dos FIC FIDCs, em cujas Cotas o fundo deverá investir, deverá ser realizada de acordocom os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Em caso de queda do valor dos ativos, opatrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantiade que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

e) Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordematual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em incremento significativo nas solicitações de resgate de Cotas, podendo ocorrer perda pelos respectivos condôminos do valor principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o resgate das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso os condôminos sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

f) Descasamento de Taxas e de Fluxo de Caixa do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em Cotas dos FIDCs, deFIC FIDCs e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade da carteira a cada determinado momento, poderá ocorrer odescasamento entre os valores de atualização (i) das Cotas dos FIDCs e dos FIC FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º Riscos relacionados ao Fundo:

a) Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas. Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs e dos FIC FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs e dos FIC FIDCs para suas Cotas tem como parâmetro ataxa média do CDI. Portanto, se a taxa do CDI se elevar substancialmente, os recursos dos FIDCs e dos FIC FIDCs poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas dos FIDCs e dos FIC FIDCs

(dentre os quais, o Fundo). Adicionalmente, nem os FIDCs os FIC FIDCs, tampouco as instituições administradoras dos respectivos FIDCs e dos FIC FIDCs, prometem ou asseguramrentabilidade ao Quotista; e

b) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs e dos FIC FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs e dos FIC FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e aos FIC FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

c) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitosa flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Parágrafo 3º Riscos relativos aos FIDCs e aos FIC FIDCs:

a) Risco de Concentração. Nos termos do Artigo 3º acima, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos FIDCs ou em FIC FIDCs.O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações, conforme os limites estabelecidos no Artigo 5º, acima. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior seráa vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

b) Risco de Descontinuidade dos fundos investidos. Os fundos investidos deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Consequentemente, a continuidade destes pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos fundos investidos, em função da continuidadedas operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os fundos investidos, bem como da capacidade destas em selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis. Tendo em vista que a Política de Investimentos do Fundo descrita no Capítulo IV acima estabelece que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs e FIC FIDCS, o Fundo poderá sofrer impactos negativosem função da descontinuidade dos fundos investidos.

c) Performance e Riscos relacionados aos Cedentes. É provável que a estrutura dos fundos ivestidos, emcujas Cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos fundos investidos.

Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira dos fundos investidos. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs dos FIC FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido dos Fundos investidos, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromperas atividades que resultam na originação dos direitos creditórios e os fundos ivnestidos não tenham a capacidade de selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis.

Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os fundos investidos buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos fundos investidos terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos fundos investidos terãoprocessos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos dos fundos investidos em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores derisco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo fundo investidor, os quais poderão impactar negativamente nos resultados dos fundos investidos, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos cedentes para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios eà situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial oude falência, ou planos de recuperaçãoextrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição eda cessão dos direitos creditórios cedidos aos fundos investidos, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos fundos investidos que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Parágrafo 4º Riscos de Liquidez:

a) Liquidez Reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs e FIC FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs e FIC FIDCs em que o Fundo venha a aplicar, que podem se tratar de um condomínio fechado. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas. Além disso, o Fundo pode não estar apto a efetuarpagamentos relativos aos resgates solicitados pelos condôminos no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira sãonegociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações deresgate.

b) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos fundos investidos são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os fundos investidos estarão sujeitos a riscos de liquidez dos

Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os fundos investidos poderão não estar aptos a efetuarpagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

c) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade dos fundos investidos. O investimento dos Fundos em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso um fundo investido cujas Cotas são detidas pelo Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderárefletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o fundo investido cujas Cotas são detidas pelo Fundo e, por consequência, para o Fundo.

d) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderáacarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa oupenalidade, de qualquer natureza.

e) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelos fundos investidos cujas Cotas são detidas pelo Fundo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos Devedores), os fundos investidos cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetaradversamente os seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

f) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos fundos cujas Cotas são detidas pelo Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativosaos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os fundos investidos e para os seus Cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos fundos investidos, acarretará perdas, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados do Fundo.

g) Inadimplência dos Devedores dos fundos investidos e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. Parte dos cedentes de Direitos de Crédito aos fundos investidos cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs e FIC FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os fundos investidos poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os fundos investidos e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

h) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos fundos investidos podem afetar negativamentea qualidade dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelos fundos investidos e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos fundos investidos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelosseus Cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante equaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção oumanutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas dos fundos investidos deixem de aportar os recursos necessários paratanto.

i) Risco de Originação. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs e FIC FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas que forem adquiridas pelo Fundo. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, e FIC FIDCs bem como a incapacidade dos FIDCs e FIC FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Adicionalmente, a Gestora poderá ter dificuldade em analisar e selecionar Cotas FIDCs e FIC FIDCs no montante necessário para serem adquiridas pelo Fundo. A falta de Cotas de FIDCs e FIC FIDCs a serem adquiridas pelo Fundo poderá gerar a dificuldade pelo Fundo em atender a meta de rentabilidade, bem como causar impactos negativos para o Fundo e os seus respectivos Cotistas.

j) Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: O Fundo éum fundo de investimento em de Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgatede Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotasnas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. Considerando- se a sujeição do Fundo à necessidade de liquidação de direitos de crédito das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs investidos e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Cotas, oAdministrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nestahipótese, pelo Fundoou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco do Originador. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadoresdos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs e FIC FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuamno seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios.

A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs e FIC FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedorese originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs e FIC FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs e FIC FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

k) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão. As Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo serão transferidos por meio de registrosescriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundopoderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco

nos FIDCs e FIC FIDCS poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelos Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

l) Riscos de Fungibilidade. O Fundo receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs e FIC FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelos Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Risco de Pré-pagamento. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs e dos FIC FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs e FIC FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, da rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo, os FIDCs e os FIC FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas Cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs, dos FIC FIDCs e do Fundo. A liquidação antecipada Fundo poderá implicar, inclusive, que o Fundo receba Direitos de Crédito em dação em pagamento às Cotas FIDCs e FIC FIDCs das investidas. O recebimento pelo Fundo de Direitos de Crédito em dação em pagamento das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs., A amortização antecipada das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo, a liquidação antecipada dos FIDCs, dos FIC FIDCs e a liquidação antecipada do Fundo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas no Fundo, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de emissão do Fundo.

m) Risco de Governança. O Fundo poderá emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação corrente pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada, com a consequente modificação de relação de poderes entre os Cotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas.

n) Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica

regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes e Subclasses caso sejam emitidas, podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes, Subclasses e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos, jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Parágrafo 5º Riscos Específicos:

a) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora a mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referidos sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Adicionalmente, as aplicações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

b) Não Liquidação dos Direitos Creditórios. As principais fontes de recursos dos fundos investidos para que seja efetuado o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios dos clientes, e (ii) dos outros ativos integrantes da carteira dos fundos investidos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, os fundos investidos poderão não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

Ademais, os FIDCs e os FIC FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito eAtivos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em casode necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se asujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos FIDCs e dos FIC FIDCs à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos FIDCs, dos FIC FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo,ocorrerão nas datasoriginalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Parágrafo 6º Risco Sistêmico:

a) O Fundo pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos.O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situaçãopode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Parágrafo 7º Outros Riscos:

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ouexógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos fundos investidos e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderãocausar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Capítulo VII – Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 18 A administração do FUNDO é exercida pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995., doravante designada como ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberaçõesda Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 19 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes e observada a delegação de poderes à Gestora, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDCs, FIC FIDC se aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e na legislação e regulamentação

aplicáveis ao Fundo, são obrigações da Administradora:

(a) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco e aos Cotistas:

(i) a substituição do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante e/ou sua própria substituição;

(ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

(b) franquear o acesso da Agência de Classificação de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante; e

(c) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

Parágrafo 3º Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência da Administradora, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor adotarão as medidas necessárias a fim de nomear nova instituição administradora para o Fundo ou decidir sobre sua liquidação.

Parágrafo 4º Nas hipóteses previstas na alínea "a" do Parágrafo 2º deste Artigo os Cotistas serão considerados devidamente notificados caso tenham sido convocados, nos termos do Artigo 62 a seguir, para deliberar em Assembleia Geral sobre os temas previstos na referida alínea (a).

Parágrafo 5º É vedado à instituição Administradora em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Artigo 20 Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 283, 14 andar, conjunto 141, sala 2, CEP: 01411-000, inscrita no CNPJ sob o n° 07.252.2227/0001-73 (a "Gestora").

Parágrafo Único Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma Taxa de Gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora, bem como descrita neste Regulamento, a ser paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas (a "Taxa de Gestão").

Artigo 21 As Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs somente poderão ser adquiridas pelo Fundo após prévia análise e seleção pela Gestora e a verificação pelo Custodiante de seu enquadramento nas Condições de Aquisição, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais responsabilidades do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável, os documentos dos FIDCs e dos FIC FIDCs em que o Fundo vier a investir ficarão sob a guarda da Gestora.

Artigo 22 Será devida à Administradora , a título de honorários pela atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo o montante calculado conforme a tabela a seguir:

Faixa de Patrimônio Líquido (R$)	Valor Cobrado%
0,00 - 100.000.000,00	0,2
100.000.000,01 - 200.000.000,00	0,1
200.000.000,01 - ou maior	0,05

Parágrafo 1º: Caso em qualquer mês o valor calculado conforme percentual mencionado no caput deste artigo seja inferior, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo esta reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IGPM/FGV.

Parágrafo 2º: A remuneração prevista acima deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 3º: Excepcionalmente no 1º (primeiro) mês de funcionamento do FUNDO, em até 02 (dois) dias úteis da data do 1º (primeiro) aporte, o ADMINISTRADOR fará jus a remuneração adicional de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) paga uma única vez, conforme definido entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

Parágrafo 4º Pelos serviços de gestão é devido pelo Fundo ao GESTOR o montante equivalente a 1,815% a.a. (um inteiro e oitocentos e quinze milésimos percentuais) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO,assegurando um valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ajustado anualmente pela variação acumulada do Indice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 5º: Com base em seu resultado, o FUNDO remunera o GESTOR mediante o pagamento do equivalente a 20% (dez por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre, exceder 100% (cem por cento) da valorização acumulada do CDI (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao fim de cada semestre do ano, isto é, ao final dos meses de junho e dezembro de cada ano-calendário.

Artigo 23 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de

Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Artigo 24 Os Prestadores de Serviços Essenciais serão a Administradora e a Gestora.

Capítulo VIII - Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 25 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
II – renúncia; ou
III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo único. O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Artigo 26 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo 1º No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de:

I – 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia, para os fundos de investimento financeiro disciplinados no Anexo Normativo I e fundos mútuos de privatização – FGTS disciplinados no Anexo Normativo VI, ambos da RCVM 175; ou
II – 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, para as demais categorias de fundos de investimento.

Parágrafo 2º Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo 1º acima, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da RCVM 175, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o caput.

Parágrafo 4º Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da RCVM 175, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da

liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo 5º No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Artigo 27 A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XVII, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 28 Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviço Essencial e de liquidação do Fundo aplicam- se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

Capítulo IX – Demais Prestadores de Serviços do Fundo

Artigo 29 Os serviços de Custódia serão prestados pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A , sociedade inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição financeira regularmente autorizada pelo BACEN e credenciada perante a CVM, para prestar os serviços de custódia qualificada, escrituração e controladoria ao Fundo (o "Custodiante").

Artigo 30 Como Auditor Independente do Fundo foi contratada, sociedade devidamente cadastrada na CVM (o "Auditor Independente").

Artigo 31 A Gestora, quando aplicável, contratará agência de classificação de risco do fundo investido devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco (a "Agência de Classificação de Risco") para realizar a classificação de risco da Cota, caso venha a ser objeto de oferta pública de cotas.

Parágrafo 1° Caso o fundo contrate agência de classificação de risco de crédito:

I - o contrato deve conter cláusula obrigando a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, ao gestor e ao administrador qualquer alteração da classificação, ou a rescisão do contrato;

II – na hipótese de que trata o inciso I, o administrador deve, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado; e

III – as informações fornecidas à agência de classificação de risco de crédito devem abranger, no mínimo, aquelas fornecidas aos cotistas.

Parágrafo 2º A rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito

somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência.

Parágrafo 3º Caso a rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido no Parágrafo Segundo é de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4° A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 5° A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas do Fundo que sejam objeto de oferta pública. Os relatórios serão atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficarão à disposição dos Cotistas na sede e agências do Administrador.

Parágrafo 6° Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas mencionadas no Parágrafo 5º acima constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

Capítulo X - Cotas

Artigo 32 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são de Classe única, não havendo qualquer tipo de subordinação entre elas e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Artigo 33 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas mediante realização de Assembleia de Cotistas, a qualquer tempo, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor.

Parágrafo 1º: As Cotas tem as seguintes caracteristicas, direitos e obrigação:

(a) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), na primeira emissão de Cotas, sendo o Valor Unitário de emissão das Cotas em todas as emissões subsequentes, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (D+0).

(b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 66 deste Regulamento; e

(c) não possuem prazo de carência para pedido de resgate.

Capítulo XI - Subscrição e Integralização e Valor das Cotas

Artigo 34 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Parágrafo 1º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 2º É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Artigo 35 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) receberá exemplar do Regulamento; e (ii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidadedeperda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da Política de Investimento e dos limites previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábilpara comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposiçõesconstantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 36 As Cotas, independentemente da classe e/ou subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil.Avalorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotasda respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Parafins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 37 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto,os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 38 Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Capítulo XII - Resgate das Cotas

Artigo 39 As Cotas poderão ser resgatadas pelo Fundo, sem prazo de carência e pagamento previstos nos Artigos 34 e 35, devendo, para tanto, observar o procedimento disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese da data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Artigo, não ser um Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º Ficam estipulados como regra de conversão de cotas após o 90º (nonagésimo) dia corrido após o recebimento pelo administrador da solicitação de resgate (Data de Conversão), efetuando o pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão ("Data da Liquidação"), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sem a cobrança de taxa e/ou despesas .

Parágrafo 3º Caso a solicitação do resgate de Cotas ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Cota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Quota na data imediatamente anterior à data depagamento do resgate.

Parágrafo 4º Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Artigo, o Quotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Parágrafo 5º Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Quotista qualquer tipo de compensação.

Capítulo XIII - Ordem de Alocação de Recursos

Artigo 40 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora obriga-se a, conforme orientação da Gestora, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo; e

(b) reenquadramento da Reserva de Despesa e Encargos.

Capítulo XIV - Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Artigo 41 O patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido") será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

Patrimônio Líquido = Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros + Valor das Cotas de FIDCs, FIC FIDCs – Despesas Incorridas

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs ou FIC FIDCs integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" do Artigo 52 a seguir;

Valor das Cotas de FIDC e FIC FIDC: tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" do Artigo 53 a seguir;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas;

Artigo 42 Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e FIC FIDCs e os AtivosFinanceiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

(a) Cotas de FIDCs e FIC FIDCs: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC ou FIC FIDC ("Valor das Cotasde FIDC ou FIC FIDC"); e

(b) Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Valor dos Ativos Financeiros").

Capítulo XV - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

Artigo 43 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Avaliação"):

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer da Cotas em Circulação em 02 (dois) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída as Cotas;

(b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimentoda referida notificação; e

(c) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

Artigo 44 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender os resgates de Cotas Subordinadas; e (b) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento deLiquidação.

Parágrafo 1º No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 62 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas Cotas de FIDCs e FIC FIDCs.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem comopara sanar o Evento de Avaliação em questão.

Artigo 45 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestaçãodos serviços pela Gestora.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá os resgates de subclasses de Cotas Subordinadas; (b) interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Parágrafo 2º Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novas Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDCs,de FIC FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDCs, de FIC FIDC edos Ativos Financeiros não afete a sua

rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas dos FIDCs, dos FIC FIDC se aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

Artigo 46 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDCs, dos FIC FIDCse dos Ativos Financeiros integrantesda carteira do Fundo.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobreos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs, dos FIC FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs, dos FIC FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs, dos FIC FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidaçãodo Fundo.

Parágrafo 3º Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e de Ativos Financeiros, na formado artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e deAtivos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Parágrafo 5º Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

Capítulo XVI - Despesas e Encargos do Fundo

Artigo 47 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(n) distribuição primária das Cotas, nos casos de classe fechada;

(o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, nos casos de classe fechada;

(p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

(r) taxa de gestão;

(s) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de cotas, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(v) taxa de performance;

(w) taxa máxima de custódia; e

(x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, caso aplicável;

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Capítulo XVII - Assembleia Geral

Artigo 48 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

;

(b) aprovar qualquer alteração do Regulamento;

(c) aprovar a substituição do Custodiante e, da Agência de Classificação de Risco; e

(d) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

(e) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da RCVM 175 175;
(f) a substituição de prestador de serviço essencial;
(g) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da RCVM 175;
(h) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da RCVM 175;
(i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da RCVM 175;
(j) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
(k) deliberar sobre a contabilidade do Fundo, anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social;
(l) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo;
(m) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;

Parágrafo Primeiro: Caso o fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do fundo.

Parágrafo Segundo: A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas

Artigo 49 - Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo previsto nas regras específicas de cada categoria de fundo de investimento.

Parágrafo Primeiro: A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

Parágrafo Segundo: A assembleia de cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Artigo 50 - **CONVOCAÇÃO**: A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas do

administrador, gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro: A convocação da assembleia de cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo: Será admitida a realização das assembleias gerais, assim como a participação dos cotistas exclusivamente por meio por meio de sistema eletrônico de videoconferência, devendo constar da convocação as regras e os procedimentos para viabilizar a participação dos cotistas e votação a distância.

Parágrafo Terceiro: As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no Parágrafo. Segundo, poderão ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo Quarto: A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Quinto: Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Sexto: O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Sétimo: A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 51 - Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo Primeiro: O pedido de convocação pela Gestora, custodiante ou por cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

Parágrafo Segundo: A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 52 - QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em

segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 53 - QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: .As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 54 - As deliberações da assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese a que se refere o Artigo acima, o processo se dará exclusivamente por meio eletrônico, e será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta formal.

Artigo 55 - **DIREITO DE VOTO**: Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo administrador com antecedência à realização da assembleia.

Artigo 56 - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – O prestador de serviço, essencial ou não;

II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – O cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro: Não se aplica a vedação prevista no caput quando:

I – Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou

II – Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de

permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Segundo: Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do caput declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto

Artigo 57 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas

Artigo 58 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Capítulo XVIII - Publicidade e Remessa de Documentos

Artigo 59 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato oufato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam,direta ou indiretamente, influirem suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se foro caso.

Artigo 60 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

Artigo 61 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercíciosocial, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 62 As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida Instrução.

Artigo 63 À Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido doFundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na

legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação aos Cotistas das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos Periódicos utilizados paraa divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao Cotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódicos, conforme o caso, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Capítulo XIX - Classificação de Risco

Artigo 64 Caso o fundo contrate agência de classificação de risco de crédito:

I – o contrato deve conter cláusula obrigando a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, ao gestor e ao administrador qualquer alteração da classificação, ou a rescisão do contrato;

II – na hipótese de que trata o inciso I, o administrador deve, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado; e

III – as informações fornecidas à agência de classificação de risco de crédito devem abranger, no mínimo, aquelas fornecidas aos cotistas.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência.

Parágrafo Segundo - Caso a rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido no § 1º é de 90 (noventa) dias.

Capítulo XX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 65- O Fundo e suas classes de cotas teráão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviços essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 66 - As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

Artigo 67 - As demonstrações contábeis do fundo de investimento e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Único. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

Artigo 68 - As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela Administradora.

Artigo 69 - O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de agosto de cada ano.

Capítulo XXI - Da Responsabilidade Dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo

Artigo 70 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento. (“Responsabilidade Ilimitada”)

Capítulo XXII - Disposições Finais

Artigo 71 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 72 O presente Regulamento e suas respectivas alterações, serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na Sede da Administradora, em até 30 (trinta) dias quando a solicitação advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 73 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Anexo I - Definições

Administradora:	é a PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.;
Alocação Mínima	é o limite mínimo estabelecido no Artigo 5º deste Regulamento que o Fundo deve ter de seu Patrimônio Líquido em qualquer série ou subclasse de Cotas de FIDCs ou FIC FIDCs;
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XVII
Ativos Financeiros:	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs que compõema carteira do Fundo;
Auditor Independente:	é o prestador de serviço de auditoria devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários**,** ou sua sucessora a qualquer título;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Comunicação de Renúncia:	é a comunicação a ser enviada aos Cotistas pela Administradora em caso de sua renúncia à sua função;
Condições de Aquisição:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15 deste Regulamento;
Conta do Fundo:	é a conta corrente de titularidade do Fundo e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Conta do Fundo:	conta corrente de titularidade da Fundo mantida junto a Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Fundo inclusive para pagamento dos engargos do Fundo.
Cotas:	são as cotas de emissão da classe única de cotas do fundo
Cotas de FIDCs e FIC FIDCs:	tem o significado que lhe é atribuído o Artigo 1º deste Regulamento;

Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Custodiante:	É a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A ,** sociedade inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 10° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**,** ou sua sucessora a qualquer título;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização deCotas:	é a data da primeira integralização de Cotas do Fundo

Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate de Cotas
Despesas Incorridas:	significa qualquer taxa, encargo, despesa ou provisão incorrida pelo ou registrada no Fundo, que não tenha sido paga;
Dia Útil:	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro;
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XVI deste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XV deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembleia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo;
FIDCs:	significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinados pela RCVM 175, conforme alterada;
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
Gestora:	é a **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 283, conjunto 141, sala 2, CEP: 01411-000, inscrita no CNPJ sob o n° 07.252.2227/0001-73;
Investidores Profissionais:	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizado;

Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido:	significa o valor dos Recursos Líquidos, acrescido do Valor dos Ativos Financeiros, acrescido do Valor das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs, reduzido das Despesas Incorridas e reduzido do Valor Provisionado;
Prestadores de Serviços Essenciais:	tem o significado no Artigo 24 deste Regulamento.
Regulamento:	é o Regulamento do Fundo;
Responsabilidade Ilimitada:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 66 deste Regulamento
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 22 deste Regulamento;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas será de R$1.000,00 (um mil reais);